

Processo n.: @REP 22/80066860

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 02/2022 - Prestação de serviços médicos de atendimento médico ambulatorial em regime de plantão presencial na UPA 24 horas

Interessada: Alphamed Serviços de Saúde Ltda.

Procuradores: Conrado Gama Monteiro e outros

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Videira

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 813/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação formulada pela empresa Alphamed Serviços de Saúde Ltda., em face do Pregão Presencial n. 02/2022 promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Videira, em razão da ausência de irregularidade relativa ao ato de desclassificação da Representante.

2. Determinar ao **Fundo Municipal de Saúde de Videira** que:

2.1. abstenha-se de prorrogar o Contrato CT 190/2022, decorrente do Pregão Presencial n. 02/2022; e

2.2. promova nova licitação para a contratação de serviços de atendimento médico ambulatorial, em regime de plantão presencial na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, da Secretaria de Saúde.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, aos procuradores constituídos nos autos, ao Sr. Fabiano Luiz Marafon, à Prefeitura Municipal de Videira, à responsável pelo Controle Interno daquela entidade, Sra. Sandra Baldo, e ao Fundo Municipal de Saúde de Videira.

Ata n.: 16/2024

Data da Sessão: 24/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC